

PROJETO DE LEI Nº 6.564, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de profissionais capacitados para atender e acolher crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos que possuam espaços ou atividades de recreação infantil e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6.564, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei que mantiverem pessoa capacitada nos termos do art. 1º poderão afixar, em local visível ao público, cartaz informando essa condição, contendo o símbolo mundial de conscientização do autismo.”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

